

# PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2022

PROCESSO SEI N. 0000348-58.2022.4.90.8000

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 435-CJF, de 05 de agosto de 2022, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1° de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada em extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico dos equipamentos appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses, conforme as especificações do Módulo I (Termo de Referência) deste Edital e seus anexos.

## <u>I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO</u>

II – DO OBJETO

<u>III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO</u>

IV – DO CREDENCIAMENTO

<u>V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP</u>

<u>VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

<u>IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XII – DOS RECURSOS

<u>XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ</u>RIA

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS PENALIDADES

XVI – DA VISTORIA

XVII – DA <u>CONTRATAÇÃO</u>

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

<u> MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS</u>

<u>MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO</u>



### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **1.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- **1.2** No dia **25/11/2022, às 9h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.
- **1.3** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### II - DO OBJETO

- **2.1** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico do equipamento appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seus anexos.
  - **2.1.1** Trata-se de suporte e manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo dois *appliances* físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos e peças, com extensão de garantia por 36 meses.
- 2.2 <u>Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no</u> COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

# III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seiselita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1°, do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.
- **3.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
- **3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao



pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

- **3.4.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.
- **3.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.
- **3.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> (art. 9°, § 1°, Decreto n. 10.024/2019).
  - **4.1.1** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).
  - **4.2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

# V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

#### 5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

- **5.1.1** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.
- **5.1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.



- **5.1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.
- **5.1.4** Manifestam, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **5.1.5** Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.
- **5.1.6** Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

### 5.2 Não poderão participar deste certame:

- **5.2.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
  - **5.2.1.1** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.
  - **5.2.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7° da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3°, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.
- **5.2.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **5.2.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **5.2.4** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Acórdão TCU n. 746/2014 Plenário TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 Plenário).
  - **5.2.4.1** As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.
- **5.2.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **5.2.6** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;



- **5.2.7** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.
- **5.2.8** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.
- **5.2.9** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.
- **5.2.10** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - **5.2.10.1** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
  - **5.2.10.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
  - **5.5.10.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

# VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Após a divulgação deste edital no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- **6.2** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.
- 6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.
- **6.4** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I Termo de Referência e seu anexo.
- **6.5** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.
- 6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas



decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

- **6.7** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
  - **6.8.1** Em atenção à recente manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, §3°, da lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU 1.211/2021 Plenário).
    - **6.8.1.1** O documento ausente, citado no subitem 6.8.1, deve ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em sede de diligência.
- **6.10** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.11** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
- **6.12** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- **6.13** A licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta:
  - **6.13.1** Carta Oficial ou outro documento comprovando ser parceiro do fabricante da solução de backup do CJF ou documento probatório que informe manter contrato vigente firmado com a fabricante da solução de backup do CJF que viabilize o acesso às informações e atualizações de firmware e de software de gerência em equipamentos de proteção de dados.
    - **6.13.1.1** O documento exigido no item 6.13.1 pode ser substituído por comprovação de parceria entre a licitante e o fabricante da licença, caso o pregoeiro logre êxito em consulta no site oficial do fabricante.

# VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário



previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

- **7.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.3** O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.
- **7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- **8.1** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.2** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.
- **8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
  - **8.3.1** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3° do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).
  - **8.3.2** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.4** No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
- **8.6** A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, nos termos do caput do art. 33 do Decreto n. 10.024/2019, o qual será composta por uma etapa aberta, e uma fechada.
- 8.7 Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances, terá duração de 15 (quinze)



minutos.

- **8.8** Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.
  - **8.9.1** O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.10** Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
- **8.12** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.9.
- **8.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### 8.14 Do desempate:

- **8.14.1** Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:
- a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.8.1;
- **b**) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea "a" deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea "b" deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na



ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito;

- **d**) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.
- **8.15** Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.
- **8.16** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.17** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **8.28** Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.19** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

# IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.
- **9.2** O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- **9.3** Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.
- **9.4** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.



- **9.5** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- **9.6** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.
- **9.7** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
  - **9.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

# X – DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:
  - **10.1.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

#### Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- **b**) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- **d**) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### Regularidade fiscal e trabalhista

- **f**) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- **g**) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### Qualificação técnica

- l) a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado, serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei;
- **l.1**) entende-se por semelhantes as soluções ou produtos com funcionalidades similares, escalabilidade compatível e porte corporativo, tais como:
  - **l.1.1)** serviço de atualização do ambiente de Backup( Data Domain + Avamar), ou similar, em produção de no mínimo 50 TB;
  - **1.1.2**) troca de disco de forma Hot-Swap;
  - 1.1.3) instalação de solução do Software Avamar ou similar
- **1.2**) deverão constar do(s) atestados(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;
- **l.3**) a participação de empresas do mesmo grupo econômico, para fins de apresentação de atestados, será admitida dentro das normas legais;
- **l.4)** a qualquer tempo, o CJF poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado;

#### Qualificação econômico-financeira

- **m**) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **m.1**) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V** DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP;
- **n**) balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- **o**) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- p) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;
- **p.1**) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente



- e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea "n";
- **p.2**) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:
  - a) LG Liquidez Geral;  $Liquidez \ Geral = \frac{Ativo \ Circulante + Ativo \ N\~ao \ Circulante \ Realiz\'avel \ a \ Longo \ Prazo}{Passivo \ Circulante + Passivo \ N\~ao \ Circulante}$
  - b) LC Liquidez Corrente;  $Liquidez \ Corrente = \frac{Ativo \ Circulante}{Passivo \ Circulante}$
  - c) SG Solvência Geral; Solvência  $Geral = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, Não \, Circulante}$
- **q**) Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, a planilha *Informe sobre a qualificação econômico-financeira* Módulo I deste Edital.
- **q.1**) Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- q.2) As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- **q.3**) As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- **q.4**) A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **q.5**) Nos termos do Acórdão TCU n. 119/2016 Plenário, do Acórdão TCU n. 2.293/2018 Plenário e da Instrução Normativa RFB n. 2.082/2022, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social anterior (2020):
  - **q.5.1**) No caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1° de julho, podendo a empresa, neste caso, apresentar do ano de 2021;
  - **q.5.2**) Para demais entidades: a partir de 1° de maio, sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2021.

### 10.2 Documentação complementar:



- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (<a href="www.cnj.jus.br">www.cnj.jus.br</a>/improbidade <a href="mailto:adm/consultar\_requerido.php?validar=form">adm/consultar\_requerido.php?validar=form</a>;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<a href="http://portaltransparencia.gov.br">http://portaltransparencia.gov.br</a>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

#### 10.3 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- **b**) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei n. 8.666/1993.
- **10.4** A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.
- **10.5** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas "a" a "m" do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:
  - a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
  - b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.
- **10.6** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.
- **10.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 MPOG.
- **10.8** O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.
- 10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.
  - **10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **10.9.1.1** O prazo de que trata o subitem 10.9.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- **10.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.
- **10.10** Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.
- **10.11** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.
- **10.12** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
  - **10.12.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.12, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.
  - **10.12.2** Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.
  - **10.12.3** O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.
- **10.13** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.
- **10.14** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.15** Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

#### XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO



- 11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link "Enviar anexo/planilha atualizada", no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.
  - **11.1.1** A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.
- **11.2** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **11.3** A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
  - **11.3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.
  - **11.3.2** O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.
  - **11.3.3** A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.
  - **11.3.4** Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

#### XII - DOS RECURSOS

- **12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- **12.3** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **12.7** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

# XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário AI 168364, Natureza de Despesa 33.90.40.12 manutenção e conservação de equipamentos de TIC.
- 13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.652.486,33 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado elaborada pela SUGOV (id. 0395825 do Processo Administrativo n. 0000348-58.2022.4.90.8000)

#### XIV - DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.
  - **14.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails sesinf@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Seção de Suporte à Infraestrutura.

#### XV – DAS PENALIDADES

- **15.1** A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - **b)** multa compensatória:
  - **b.1**) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
  - **b.2**) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
  - d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.



- **15.1.1** As multas previstas nas alíneas "b.1" e "b.2" poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.
- **15.1.2** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
- **15.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

#### a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

### b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

#### c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

#### d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

#### e) não mantiver a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

### f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

#### g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

- **15.3** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).
- **15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.



- **15.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.
- **15.6** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
- **15.7** As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

#### XVI – DA VISTORIA

- **16.1** A Licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações físicas do CJF para tomar conhecimento do parque tecnológico e dos serviços a serem realizados, conforme documento constante no Anexo III.
- **16.2** A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, preferencialmente no período das 10h às 12h e das 13h às 19h, e deverá ser agendada através dos telefones (61) 3022-7400/7403/7426 ou por e-mail no endereço sesinf@cjf.jus.br;
- **16.3** O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.
- **16.4** A vistoria deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.
- **16.5** A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior à abertura da sessão pública.
- **16.6** A vistoria deverá ser realizada no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES Trecho III Pólo 8 Lote 9 CEP 70200-003 Brasília/DF.
- **16.7** Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas para a realização dos serviços.

# XVII – DA CONTRATAÇÃO

**17.1** Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a detentora da ata, durante a sua validade, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.



- **17.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **17.2** Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.
- 17.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- **17.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- **17.5** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.
- **17.6** A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

# XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

# XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- **19.2** Assegura-se a este Conselho o direito de:
  - **19.2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.
  - **19.2.2** Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;
    - **19.2.2.1** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



- **19.2.3** Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 19.2.4 Adiar a data da sessão pública.
- **19.3** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- **19.4** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- **19.5** O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- **19.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- **19.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- **19.8** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 19.9.
- **19.9** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="https://www.cjf.jus.br">www.cjf.jus.br</a>.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Jordão Dias

Chefe da Seção de Licitações – em exercício



#### PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL **MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

#### TERMO DE REFERÊNCIA N. 0395827/CJF

#### 1. Definição do objeto (Resolução CNJ n. 182/2013, art. 18, § 3°, I)

Contratação de empresa especializada para extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico do equipamento *appliance* Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1.1	Suporte e manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo dois <i>appliances</i> físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos e peças, com extensão de garantia por 36 meses	Mês	36

Compõe este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I Especificação Técnica dos Equipamentos e Softwares que serão cobertos pelo contrato de extensão de garantia
- b) Anexo II Termo de Vistoria
- c) Anexo III Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada

#### 1.1. Natureza do objeto a ser contratado (art. 18, § 3º, II, "h")

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum para fins do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 3º do Decreto 10.024/2019, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, tipo menor preço global.

#### 2. Fundamentação da contratação (art. 18, § 3º, II)

### 2.1. Motivação da contratação (art. 18, § 3º, II, "a")

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) adquiriu em julho de 2017 uma solução de backup de armazenamento em disco visando atender a todo o ambiente de desenvolvimento, homologação e produção do CJF.

Na época, foram adquiridos dois equipamentos do tipo appliance DD6800 com um total de 300 TB de espaço com suporte e garantia por 60 meses (CTR 23/2017 SEI 0000084-



46.2019.4.90.8000). O contrato de suporte e garantia dos equipamentos, portanto, irá terminar no dia 23 de julho de 2022, de forma que após esta data, qualquer falha pode significar a possibilidade de perda dos dados de backup ou impossibilidade de restauração dos dados quando necessário.

Com o crescimento exponencial de novas demandas, e consequentemente o aumento da infraestrutura e provimento de novos serviços e aplicações de TI, o suporte e garantia do armazenamento de backup é imprescindível para dar continuidade aos serviços de proteção, salvaguarda e restauração dos dados do CJF, além de manter a conformidade com a política de backup vigente no CJF (CJF-POR-2021/00540) e preservar o investimento já realizado.

Desse modo, é de grande importância que o suporte e garantia dos equipamentos e softwares da solução Data Domain estejam ativos por pelo menos mais 36 meses, quando então os equipamentos provavelmente sairão de linha e o fabricante não proverá mais o suporte.

Objetivos a serem alcançados (art. 18, § 3°, II, "b")

O principal objetivo a ser alcançado nesta contratação é a prestação continuada do serviço de proteção de dados, com a manutenção do suporte técnico e a garantia do equipamento de backup da infraestrutura do CJF, de forma que garanta a disponibilidade e recuperação dos serviços e sistemas utilizados pelo órgão.

# 2.2. Benefícios diretos e indiretos (art. 18, § 3º, II, "c")

Prevê-se os seguintes benefícios, diretos e indiretos, a serem alcançados com a pretendida extensão de garantia e suporte técnico do sistema de proteção de dados:

- ·Redução dos riscos de interrupção dos serviços e sistemas em decorrência da implantação de mudanças na infraestrutura de TI;
- · Aumentar a segurança e eficiência dos backups dos dados de todos os sistemas do CJF;
- ·Aumentar e manter os serviços com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- ·Assegurar a sustentabilidade dos serviços que envolvem a infraestrutura de TI;
- ·Fornecer níveis de disponibilidade condizentes com as necessidades do CJF, provendo ininterruptamente os serviços de backup durante 24 horas por dia nos 365 dias do ano e possuir recursos que minimizem ocasionais indisponibilidades;
- ·Fornecer níveis de desempenho condizentes com as necessidades do CJF, provendo serviços de backup com tempos de resposta que não acarretem impactos negativos na percepção dos usuários desses serviços;
- ·Estar em conformidade com a PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00085 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a institucionalização da política de backup e restauração de arquivos do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências;
- ·Fornecer níveis de segurança às informações do CJF condizentes com os requisitos de integridade e confiabilidade do CJF, provendo recursos que permitam operacionalização de melhores práticas relativas a essas questões;



- ·Existência de serviços especializados para realizar os diagnósticos e todas as ações de suporte para estabelecer o pleno funcionamento dos recursos de proteção de dados no menor tempo de espaço possível;
- ·Prover maior segurança para os usuários acerca dos dados armazenados pelo CJF;

# 2.3. Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC (art. 18, § 3°, II, "d")

#### Objetivo do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI:

Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF.

#### Iniciativas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:

Alcançar a satisfação do usuário de TI por meio de inovações tecnológicas para ampliação da capacidade técnica e infraestrutura operacional.

### Indicadores do PETI a serem alcançados:

Índice de satisfação dos usuários de TI.

Taxa de inovações e modernizações tecnológicas.

## 2.4. Referência aos Estudos Preliminares de STIC (art. 18, § 3º, II, "e")

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD e os estudos técnicos preliminares - ETP acostados ao processo SEI n. 0000348-58.2022.4.90.8000.

# 2.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (art. 18, § 3°, II, "f")

Atualmente, o serviço de proteção de dados do CJF é composto pelo seguinte cenário:

- a) Appliance Appliance Data Domain 6800 de 240TB localizado no CJF;
- b) Appliance Data Domain 6800 de 60TB localizado no STJ (site de recuperação de desastres DR);

Como o CJF centraliza os cerca de 60 sistemas (corporativos e nacionais), para cada novo sistema criado ou modificado, surgem novas demandas de criação de equipamentos virtuais de desenvolvimento, homologação e produção. Com isso para cada ambiente fornecido, é necessária inclusão desse ativo nas políticas de backup do CJF.

Pelo fato de o suporte técnico do equipamento tratar-se de serviço de natureza contínua, ou seja, serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício, o prazo de vigência do contrato deverá ser de 36 meses, improrrogável e irreajustável, quando o appliance DD6800 está estimado para entrar em EOS (End of Support).



Considerando a necessidade de atender às áreas de negócio do CJF com uma solução robusta de cópia de segurança corporativa de todos os servidores virtuais, storage e aplicações, se faz necessária a extensão da garantia e suporte técnico do ambiente de proteção de dados, visando oferecer um melhor serviço de continuidade, integridade e garantia de restauração contínua dos dados sem perda.

# 2.6. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (art. 18, § 3º, II, "g")

A análise de mercado foi elaborada nos Estudos Preliminares, utilizando pesquisa de contratos similares da Administração Pública Federal e propostas de empresas privadas, e constatou-se que a solução apresenta elementos que justifiquem a sua escolha como solução mais vantajosa para a administração.

O valor total estimado (36 meses) da contratação é de R\$ 1.652.486,33.

# 2.7. Critérios de Sustentabilidade (art. 18, § 3°, II, "k")

- 2.7.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.
- 2.7.2. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.
- **2.7.3.** CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6°, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 2.7.4. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços e produtos elencados neste Termo de Referência.

#### 2.8. Conformidade técnica e legal do objeto (art. 18, § 3°, II, "l")

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

- 2.8.1. Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.8.2. Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



- 2.8.3. Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.8.4. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.8.5. Resolução n. 182/2013-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário;
- 2.8.6. Instrução Normativa n. 07/2018-ME, altera a IN n. 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.8.7. Resolução n. 279/2013-CJF, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- 2.8.8. Portaria n. 62/2021-CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

# 2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 18, § 3º, II, "i")

Trata-se se de um único item, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitados os critérios de habilitação.

Quanto ao parcelamento do objeto, por se tratar de um único item, visto que todas as atividades relacionadas ao item do objeto, quais sejam, manutenção e suporte técnico, renovação de garantia, atualização tecnológica e substituição de componentes com defeito, se referem a um mesmo equipamento instalado com mesma origem de fabricação, devendo a empresa que vier a prestar os serviços manter-se credenciada junto ao fabricante da solução instalada durante toda a execução contratual.

Deste modo, a adjudicação do objeto ao licitante será por item único (menor preço global) e está pautada na necessidade de prestação de serviços a partir da contratação de um único fornecedor, facilitando a gestão do contrato, uma vez que a prestação de tal serviço, desmembrada por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo de administração e uma coordenação complexa entre os fornecedores, de forma que comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o CJF.

Neste sentido, um único fornecedor torna-se responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, sendo o parcelamento uma alternativa inviável. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato e em agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas das soluções ou outros eventos relacionados ao contrato.



## 2.10. Modalidade e tipo de licitação (art. 18, § 3°, II, "j")

Classifica-se a natureza do objeto a ser contratado como serviço comum, nos termos do item 1.1, para a qual se aplica o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Desse modo, fica definida como forma de seleção do fornecedor LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

# 2.11. Critérios de seleção do fornecedor (art. 18, § 3°, II, "j")

- 2.11.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;
- 2.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em sua proposta comercial, carta oficial ou outro documento comprovando ser parceiro do fabricante da solução de backup do CJF ou documento probatório que informe manter contrato vigente firmado com a fabricante da solução de backup do CJF que viabilize o acesso às informações e atualizações de firmware e de software de gerência em equipamentos de proteção de dados.
- 2.11.3. Por se tratar de renovação do suporte técnico, existe a necessidade de chancela do fabricante para aceitação da prestação do serviço, sob risco de perda da garantia e suporte dos equipamentos. Logo, ser parceiro do fabricante é indispensável para o caso de falha do hardware do equipamento onde o parceiro deve solicitar ao fabricante a troca da peça certificada que esteja com a garantia ativa. O serviço objeto do certame é complexo e extremamente crítico, ao ponto de, no caso de falha ou imperícia no equipamento, o CJF poderá perder os backups de seus dados e não ter como recuperá-los. Portanto, reforça-se o risco em entregar o equipamento em questão a mão de obra não qualificada tecnicamente.
- 2.11.4. Foi verificado no sítio do fabricante que pelo menos 74 (setenta e quatro) empresas são parceiras do fabricante no Brasil.
- 2.11.5. A justificativa da exigência do item 2.11.2 se deve pelo fato de que se o CJF optar por contratar qualquer empresa, não certificada pelo fabricante do equipamento, para prestar o suporte técnico ao equipamento, não serão mantidas as condições de garantia e suporte ao equipamento, incluindo peças para reposição, atualização dos softwares de gerência e firmware. Dessa forma, não contratar empresa credenciada pelo fabricante trará riscos para o CJF, que depende sobremaneira do correto funcionamento desse equipamento para prestar e oferecer os serviços e sistemas de tecnologia da informação ao jurisdicionado.
- 2.11.6. A CONTRATADA deverá apresentar <u>atestados de Capacidade Técnica-</u>
  <u>Operacional</u> emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa



licitante executado, serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei.

- 2.11.7. Entendemos por similar, soluções ou produtos com funcionalidades similares, escalabilidade compatível e porte corporativo, tais como:
  - 2.11.7.1. Serviço de atualização do ambiente de Backup (Data Domain + Avamar), ou similar, em produção de no mínimo 50 TB;
  - 2.11.7.2. Troca de disco de forma Hot-Swap
  - 2.11.7.3. Instalação de solução do Software Avamar ou similar
- 2.11.8. Deverão constar do(s) atestados(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;
- 2.11.9. A participação de empresas do mesmo grupo econômico, para fins de apresentação de atestados, será admitida dentro das normas legais;
- 2.11.10. O CONTRATANTE poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado;

#### 2.12. Vistoria

- 2.12.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações físicas do CONTRATANTE para tomar conhecimento do parque tecnológico e dos serviços a serem realizados, conforme documento constante no Anexo I. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da complexidade dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:
  - 2.12.1.1. A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, e deverá ser agendada através dos telefones (61) 3022-7400/7403/7426 ou por e-mail no endereço sesinf@cjf.jus.br;
  - 2.12.1.2. O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
  - 2.12.1.3. A vistoria deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório;
  - 2.12.1.4. A vistoria deverá ser realizada no edificio-sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES Trecho III Pólo 8 Lote 9 CEP 70200-003 Brasília/DF.

#### 3. Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 18, § 3º, III)

#### 3.1. Vigência

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de:



- 3.1.1.1 Até 30 dias corridos contado da assinatura do contrato, para a etapa de entrega pela contratada da comprovação, no site do fabricante, de extensão da garantia adquirida do equipamento, emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) e emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo);
- 3.1.1.2. 36 (trinta e seis) meses, **improrrogáveis e irreajustável**, contados da assinatura do TRD referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 3.1.1.3. A vigência inicial de 36 meses justifica-se por se tratar de serviço de natureza contínua, ou seja, serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a conformidade com a Política de Backup e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício.
- 3.1.1.4. A caracterização do objeto da licitação como serviço contínuo justifica-se quando se verificam presentes os requisitos de essencialidade e habitualidade para o CJF, visto que sua essencialidade se atrela à necessidade de existência e manutenção do contrato, dado que eventual paralisação da solução de backup implica em graves prejuízos as atividades do CJF, principalmente, quando se considera o aumento no número de ataques cibernéticos a órgãos públicos nos últimos anos.
- 3.1.1.5. Quanto a habitualidade do serviço, verifica-se que existe a necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, considerando que o CJF não possui corpo técnico com habilidades e conhecimentos avançados necessários para operar na solução de backup caso ocorra problemas que, em geral, somente o engenheiro da fabricante consiga resolver.

## 3.2. Obrigações contratuais da contratante e da contratada (art. 18, § 3º, II, "m")

#### 3.2.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

- 3.2.1.1. O CJF deverá nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato durante toda sua vigência, os quais se tornarão responsáveis por garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e seus elementos integrantes.
- 3.2.1.2. Permitir acesso dos prestadores de serviço da CONTRATADA às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados, quando necessário para o bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 3.2.1.3. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da nota fiscal;
- 3.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA.



3.2.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### 3.2.2. Deveres e responsabilidades da Contratada

- 3.2.2.1. Executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 3.2.2.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.2.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 3.2.2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- 3.2.2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.2.2.6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.
- 3.2.2.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 3.2.2.8. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 3.2.2.9. Utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc.
- 3.2.2.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 3.2.2.11. Apresentar comprovação de que os serviços objeto desta contratação foram adquiridos junto à fabricante da solução de backup do CJF e que o período de validade é de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2.2.12. Dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva e preventiva, reparo ou substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares do equipamento de backup, objeto desta contratação.
- 3.2.2.13. Respeitar, durante a realização dos serviços, as janelas de manutenção definidas pelo CJF, minimizando a indisponibilidade de qualquer serviço de produção.



- 3.2.2.14. Realizar as atividades de suporte em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2.15. Indicar formalmente o preposto do contrato, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e para a gestão administrativa. O preposto deverá, entre outras atividades, promover contato com o Gestor do Contrato.
- 3.2.2.16. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.2.2.17. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação de serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI;
- 3.2.2.18. Manter durante todo o período de vigência todas as condições, inclusive de habilitação, que ensejaram sua contratação.
- 3.2.2.19. Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos e encargos sociais;
- 3.2.2.20. Não transferir a outrem no todo ou em parte objeto do presente contrato;
- 3.2.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3.2.2.23. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;
- 3.2.2.24. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem manutenidos ou substituídos;
- 3.2.2.25. Fornecer documentos profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva e preventiva, reparo ou substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares do equipamento de backup, objeto desta contratação.
- 3.2.2.26. Permanecer credenciado junto ao fabricante do equipamento durante toda a vigência do contrato e, caso ocorra descredenciamento do parceiro, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos para comprovar a regulamentação da parceria.

# 3.3. Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual (art. 18, § 3°, III, "a", 1)

#### 3.3.1. Equipe de fiscalização do contrato

3.3.1.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidores ou grupo de servidores do Contratante, doravante denominados



Equipe de Fiscalização do Contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

- 3.3.1.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato será composto de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com suas atribuições descritas na Resolução 182/2013-CNJ;
- 3.3.1.3. À Equipe de Fiscalização Contratual compete, entre outras atribuições:
  - 3.3.1.3.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
  - 3.3.1.3.2. Manter organizado e atualizado um processo no SEI, em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
  - 3.3.1.3.3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.
  - 3.3.1.3.4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- 3.3.1.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### 3.4. Dinâmica de execução contratual (art. 18, § 3°, III, "a", 2)

#### 3.4.1. Procedimentos

- 3.4.1.1. Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço;
- 3.4.1.2. Para todos os efeitos, serão considerados como "Ordem de Serviço" todos os chamados de suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações de serviços e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes;
- 3.4.1.3. A CONTRATADA irá realizar atendimento "on-site" (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida;
- 3.4.1.4. O CONTRATANE fará a "abertura de chamados" técnicos através de ligação telefônica, via e-mail ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em



endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

- 3.4.1.5. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução;
- 3.4.1.6. A CONTRATADA realizará por meio de software, a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime 24x7;
- 3.4.1.7. CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

#### 3.4.2. Prazos de execução

- 3.4.2.1. A garantia dos equipamentos e softwares informados no Anexo I, incluindo a manutenção, suporte e atualização terão vigência de 36 (trinta e seis) a partir da assinatura do TRD.
- 3.4.2.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;
- 3.4.2.3. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.4.2.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica e encaminhado para sesinf@cjf.jus.br.
- 3.4.2.5. Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, deverá ser agendada a reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI.

#### 3.4.3. Níveis mínimos de serviço

3.4.3.1. O atendimento deverá ser categorizado em quatro níveis. A contratada deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração do serviço, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento	Prazo máximo para restauração de serviço (contados a
-------------	-----------	--	---



		DA JUSTIÇA FEDERAL	partir do início do atendimento)
Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de Proteção de Dados inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de Proteção de Dados, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de backup. O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 4 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de backup. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas

3.4.1.2 O descumprimento dos prazos de NMS previstos no quadro acima implicará na aplicação das penalidades previstas no item 3.10.4.

#### 3.5. Confidencialidade de informações

- 3.5.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:
  - 3.5.1.1. Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de *hardware* e *software* relacionadas.
  - 3.5.1.2. Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo III.



# 3.6. Acompanhamento dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos (art. 18, § 3°, III, "a", 4)

- 3.6.1.1. Assim que iniciar a vigência contratual referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, a contratada deverá entregar mensalmente um Relatório de Serviços de Suporte, até o 10° dia do mês subsequente, com todos os chamados abertos durante o período, contendo no mínimo as informações de:
  - 3.6.1.1.1. Número, criticidade e descrição do chamado técnico;
  - 3.6.1.1.2. Data e hora de abertura do chamado;
  - 3.6.1.1.3. Data e hora do início do atendimento;
  - 3.6.1.1.4. Data e hora do término do atendimento;
  - 3.6.1.1.5. Descrição da solução encontrada;
  - 3.6.1.1.6. Informações referentes às substituições de peças, se for o caso;
- 3.6.1.2. Os Níveis Mínimos de Serviço deverão estar de acordo com a tabela do item 3.4.3.1

# 3.7. Forma de comunicação e de acompanhamento da execução contratual (art. 18, § 3°, III, "a", 5)

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, como condição para assinar o TRD, número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura de acompanhamento de chamados técnicos;
- 3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### 3.8. Recebimento do objeto (art. 18, § 3°, III, "a", 6)

- 3.8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será aceito:
  - 3.8.1.1. Provisoriamente, em até 5 dias úteis após a comunicação pela CONTRATADA de entrega do suporte e garantia junto ao fabricante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
  - 3.8.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do Termo de Recebimento Provisório, após validação do objeto pela equipe de contratação.
- 3.8.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.
- 3.8.3. Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a



notificação por escrito à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.

3.8.4. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 3.9. Pagamento (art. 18, § 3°, III, "a", 7)

- 3.9.1. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, iniciando a partir da assinatura do TRD e comprovação da vigência do suporte no site do fabricante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;
- 3.9.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada;
- 3.9.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues ao CJF preferencialmente na forma eletrônica e enviadas para o e-mail sesinf@cjf.jus.br.
- 3.9.4. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

#### 3.10. Sanções (art. 18, § 3°, III, "a", 11)

- 3.10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
  - 3.10.1.1. Advertência;
  - 3.10.1.2. Multa;
  - 3.10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal;
  - 3.10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. Após esse prazo será caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 3.10.3. Caso o início do atendimento técnico do suporte ou o tempo de restauração do serviço ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre a parcela anual, até o limite de 15 horas, quando será considerado inexecução parcial do contrato:



Criticidade	Impacto	Percentual da multa/hora
Severidade 1	Problemas que tornem a Solução de armazenamento inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	
Severidade 2	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de armazenamento, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	
Severidade 3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de armazenamento. O defeito não gera impacto ao negócio.	
Severidade 4 Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de armazenamento. O problema é pequeno, ou de documentação.		0,05%

- 3.10.4. Pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista no item 3.12, 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 20 (vinte) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- 3.10.5. Multa no percentual correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor da parcela anual, por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de 0,70% (sete décimos por cento), quando configurar-se-á a inexecução parcial do contrato. Esta penalidade não isenta a Contratada de receber outras sanções ou penalidades.
- 3.10.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 3.10.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 3.10.8. A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Na hipótese de rescisão motivada pelo disposto neste item, poderá ser aplicada a multa compensatória 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 3.10.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



- 3.10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 3.10.11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada
- 3.10.12. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.
- 3.10.13. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 3.10.14. Para o cálculo das glosas e multas, entende-se como parcela anual o valor proporcional de 12 meses do valor total do contrato.

## 3.11. Extensão da Garantia dos Equipamentos e Softwares

- 3.11.1. O serviço deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do TRD;
- 3.11.2. Durante o prazo de extensão da garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.
- 3.11.3. A garantia consiste, entre outros:
  - 3.11.3.1. Reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
  - 3.11.3.2. Dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
  - 3.11.3.3. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos. O prazo para a substituição está alinhado com o prazo para a conclusão dos chamados de suporte técnico;
  - 3.11.3.4. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;
  - 3.11.3.5. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam



submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

- 3.11.3.6. Esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução.
- 3.11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;
- 3.11.5. O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:
  - 3.11.5.1. Logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a licitante vencedora deverá enviar ao CJF, em até 15 dias úteis do lançamento, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;
  - 3.11.5.2. Download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;
  - 3.11.5.3. Todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;
  - 3.11.5.4. Direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;
  - 3.11.5.5. A CONTRATADA deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;
- 3.11.6. A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;
- 3.11.7. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

## 3.12. Garantia contratual

- 3.12.1. A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
  - 3.12.1.1. A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos



em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

- 3.12.1.2. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.
- 3.12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 3.12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 3.12.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 3.12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - 3.12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 3.12.3. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE:
- 3.12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual;
- 3.12.5. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência;
- 3.12.6. O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico;
- 3.12.7. Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice;
- 3.12.8. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais;
- 3.12.9. O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.



# REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS

## Hardware:

01 unidade Dell EMC Data Domain 6800 com 150 TB líquidos

PN: CKM00173302684;

01 unidade Dell EMC Data Domain 6800 com 70 TB líquidos;

PN: CKM00173302685

02 unidades Dell EMC shelf para Data Domain 6800 com 48 TB líquidos.

## **Software:**

Dell EMC Networker versão 9.1 com 50 TB de capacidade licenciada

Dell EMC Data Protection Advisor versão 6.4 com 50 TB de capacidade licenciada

Part Numbers: PN 456-109-724 EMC, PN 458-001-801 EMC, PN 458-001-802 EMC, PN 458-

001-800 EMC e PN 456-104-123 EMC



## **TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente o ambiente técnico do CONTRATANTE e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Brasília,	de		_ de 2022.	
CARIMBO E ASSINATURA DO R	ESPONS	ÁVEL/REPRI	ESENTANT	E DA EMPRESA
Nome legível:				
CPF: _			-	
CARIMBO E ASSINATURA	A DO RE	PRESENTAN	TE DO CON	TRATANTE



#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

- 1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
- 2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XX/XXX.
- 3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- 4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
- 5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
- 6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.



- 8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.
- 11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CJF



## PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			N
BAIRRO:		CIDADE	UF
FONE:	E-MAIL .		
CEP:	C	NPJ	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEMDESCRIÇÃOQuantidadePreço Unitário (R\$)Preço Unitário (R\$)1Suporte e manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo dois appliances físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos36 meses		ITEM 1			
solução de backup existente, incluindo dois <i>appliances</i> físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total
e peças, com extensão de garantia por 36 meses	1	solução de backup existente, incluindo dois <i>appliances</i> físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos	36 meses		

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

		Brasília,	/2022.
Nor	ne legível		
Assinatura	do responsáve		



## PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO CJF N. 0 /20

PROCESSO SEI N. 0000348-58.2022.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_/\_\_/

## DADOS DA EMPRESA

**CONTRATADA:** (indicar)

**CNPJ/MF: (indicar)** 

ENDEREÇO: (indicar)

**TELEFONE:** (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de

Administração e de Gestão de Pessoas

#### DADOS DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico dos equipamentos appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Resolução n. 182/2013-CNJ, Instrução Normativa n. 07/2018-ME, Resolução n. 279/2013-CJF, Portaria n. 62/2021-CJF e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0000348-58.2022.4.90.8000.

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis e irreajustável, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

UNIDADE FISCALIZADORA: SESINF



que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a (inserir nome da CONTRATADA), para prestação de serviços/aquisição/fornecimento/ etc (inserir objeto resumido).

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (nome SIGNATÁRIO), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_, residente em (domicílio), celebram o presente contrato, com fundamento na (inserir fundamentação legal) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. (inserir número), mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico dos equipamentos appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses.
- 1.1.1 Trata-se de suporte e manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo dois appliances físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos e peças, com extensão de garantia por 36 meses.
- **1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**2.1** Procedimentos



- **2.1.1** Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço;
- **2.1.2** Para todos os efeitos, serão considerados como "Ordem de Serviço" todos os chamados de suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações de serviços e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes;
- **2.1.3** A CONTRATADA irá realizar atendimento "on-site" (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida;
- **2.1.4** O CONTRATANE fará a "abertura de chamados" técnicos através de ligação telefônica, via e-mail ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- **2.1.5** A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução;
- **2.1.6** A CONTRATADA realizará por meio de software, a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime 24x7;
- **2.1.7** CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

## 2.2 Prazos de execução

- **2.2.1** A garantia dos equipamentos e softwares informados no Anexo I, incluindo a manutenção, suporte e atualização terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- **2.2.2** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- **2.2.3** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- **2.2.4** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica e encaminhado para sesinf@cjf.jus.br.
- **2.2.5** Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, deverá ser agendada a reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI.



# 2.3 Níveis mínimos de serviço

**2.3.1** O atendimento deverá ser categorizado em quatro níveis. A contratada deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração do serviço, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento	Prazo máximo para restauração de serviço (contados a partir do início do atendimento)
Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de Proteção de Dados inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico do fornecedor Onsite.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de Proteção de Dados, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On- site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de backup. O defeito não gera impacto ao negócio.	fornecedor	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de backup. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas



**2.3.2** O descumprimento dos prazos de NMS previstos no quadro acima implicará na aplicação das penalidades previstas no item 12.1 alínea "b".

## 2.4 Confidencialidade de informações

- **2.4.1** A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:
  - **a**) Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.
  - **b**) Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- **2.4.2** A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo III do Termo de Referência.
- 2.5 Acompanhamento dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos
  - **2.5.1** Assim que iniciar a vigência contratual referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, a contratada deverá entregar mensalmente um Relatório de Serviços de Suporte, até o 10º dia do mês subsequente, com todos os chamados abertos durante o período, contendo no mínimo as informações de:
    - a) número, criticidade e descrição do chamado técnico;
    - **b**) data e hora de abertura do chamado;
    - c) data e hora do início do atendimento;
    - d) data e hora do término do atendimento;
    - e) descrição da solução encontrada;
    - f) informações referentes às substituições de peças, se for o caso;
  - **2.5.2** Os Níveis Mínimos de Serviço deverão estar de acordo com a tabela do item 2.3.1.
- 2.6 Forma de comunicação e de acompanhamento da execução contratual
  - **2.6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, como condição para assinar o TRD, número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura de acompanhamento de chamados técnicos;
  - **2.6.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **2.7** Extensão da Garantia dos Equipamentos e Softwares



- **2.7.1** O serviço deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- **2.7.2** Durante o prazo de extensão da garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

#### **2.7.3** A garantia consiste, entre outros:

- **a**) reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- **b**) dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos. O prazo para a substituição está alinhado com o prazo para a conclusão dos chamados de suporte técnico;
- **d**) responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;
- e) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- f) esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução.
- **2.7.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;
- **2.7.5** O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:
  - a) logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a licitante vencedora deverá enviar ao CJF, em até 15 dias úteis do lançamento, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;
  - **b**) download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;
  - c) todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;



- d) direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;
- e) a CONTRATADA deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;
- **2.7.6** A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;
- **2.7.7** Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993. O objeto deste contrato será aceito:
  - **3.1.1** Provisoriamente, em até 5 dias úteis após a comunicação pela CONTRATADA de entrega do suporte e garantia junto ao fabricante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade:
  - **3.1.2** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do Termo de Recebimento Provisório, após validação do objeto pela equipe de contratação.
- **3.2** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.
- **3.3** Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a notificação por escrito à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.
- **3.4** O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, servidores ou grupo de servidores do Contratante, doravante denominados Equipe de Fiscalização do Contrato, com



autoridade para exercer fiscalização sobre os produtos e serviços objetos desta contratação, bem como toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

- **4.2** A Equipe de Fiscalização do Contrato será composto de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com suas atribuições descritas na Resolução 182/2013-CNJ.
- **4.3** À Equipe de Fiscalização Contratual compete, entre outras atribuições:
  - a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - **b**) manter organizado e atualizado um processo no SEI, em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
  - c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
  - **d**) encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- **4.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.
- **4.5** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
  - a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
  - **b**) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
  - c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- **d**) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- **g**) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta).
- i) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial as previstas no item 3.2.2.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
  - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
  - **b**) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
  - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
  - **d**) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
  - e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
  - **f**) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
  - **g**) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.



**h**) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial as previstas no item 3.2.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- **7.1** O prazo de vigência deste contrato é de:
  - a) até 30 dias corridos contado da assinatura do contrato, para a etapa de entrega pela contratada da comprovação de extensão da garantia adquirida no site do fabricante do equipamento, emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) e emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo).
  - **b**) 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis e irreajustável, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo TRD, referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes \_\_\_\_ (se houver), conforme especificado no Anexo \_\_\_\_ Planilha de Preços.
- **8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- **8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.12, Nota de Empenho: (\_\_\_\_\_\_).



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em parcelas mensais, iniciando a partir da assinatura do TRD e comprovação da vigência do suporte no site do fabricante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato:
- **10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : sesinf@cjf.jus.br.
  - **10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- **10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
  - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
  - **b**) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- **10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - **b**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
  - **d**) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- **10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
  - **10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- **10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
  - **10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
  - **10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.



- **10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
  - **10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- **10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
  - **11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- **11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:
  - a) o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. Após esse prazo será caracterizada a inexecução total da obrigação.
  - **b**) caso o início do atendimento técnico do suporte ou o tempo de restauração do serviço ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre a parcela anual, até o limite de 15 horas, quando será considerado inexecução parcial do contrato:

Criticidade	Impacto	Percentual multa/hora	da
Severidade 1	Problemas que tornem a Solução de armazenamento inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	0,50%	
Severidade 2	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de armazenamento, mas não interrompe o acesso aos dados.	0,2%	



	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	
Severidade 3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de armazenamento. O defeito não gera impacto ao negócio.	0,1%
Severidade 4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de armazenamento. O problema é pequeno, ou de documentação.	0,05%

- c) pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira, 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 20 (vinte) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- d) multa no percentual correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor da parcela anual, por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer OUTRAS obrigações contratuais NÃO previstas na execução do objeto, até o limite de 0,70% (sete décimos por cento), quando configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b**) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
  - c) suspensão temporária;
  - d) declaração de inidoneidade.
- **12.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
<ul> <li>a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:</li> </ul>	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



	Impedimento do direito de licitar e contratar
<b>b</b> ) falhar na execução do contrato:	com a União e descredenciamento do SICAF
	pelo período de 12 (doze) meses;
	Impedimento do direito de licitar e contratar
c) fraudar na execução do contrato:	com a União e descredenciamento do SICAF
	pelo período de 30 (trinta) meses;
	Impedimento do direito de licitar e contratar
<b>d</b> ) comportar-se de modo inidôneo:	com a União e descredenciamento do SICAF
	pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
	Impedimento do direito de licitar e contratar
e) cometer fraude fiscal:	com a União e descredenciamento do SICAF
	pelo período de 40 (quarenta) meses;

- **12.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).
- **12.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- **12.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 12.2 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- **12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- **12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
  - **12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- **12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- **12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE



- **12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- **12.12** Para o cálculo das glosas e multas, entende-se como parcela anual o valor proporcional de 12 meses do valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- **13.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (inserir valor), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.
  - **13.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
  - **13.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.
- 13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - **b**) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - **d**) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **13.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.
- **13.4** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual ou do fato gerador.
- **13.5** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.
- **13.6** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.
- **13.7** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a



resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

- **13.8** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.
- **13.9** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- **14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- **16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.
- **16.2** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.
- **16.3** CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6°, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.
- **16.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços e produtos elencados neste Termo de Referência.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

- **18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. xx/20xx id. xxxx) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxx), das quais os signatários declaram ciência. (incluir demais documentos necessários, como ARP, Planilha de Preços...)
  - \_.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- **19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- **19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- **19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (inserir e-mail da unidade gestora).
  - **19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- **19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
  - **19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
    - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;



- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

## LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

# SIGNATÁRIO CONTRATADA